

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS EM ANDAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DA AREA DE ENGENHARIA

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), global.

**PRAZO:** DE 11/10/2021 À 31/12/2021.

**CONTRATADO:** RP ENGENHARIA GBI LTDA  
CNPJ 43.425.600/0001-04

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>FONTES</b>	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**JUSTIFICATIVA:** Vide Projeto Básico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei 14.039/2020.

**Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

**PARECER JURÍDICO**

ANEXO

DISPENSADO

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 08/10/2021

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal